

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE N.º 2290
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
IP8 – BALEIZÃO / VILA VERDE FICALHO (FRONTEIRA)
PROJECTO DE EXECUÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
SOBRE AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO PROPONENTE
À POPOSTA DE DESCONFORMIDADE DO EIA



Fonte: EIA do IP8 – Baleizão / Vila Verde Ficalho (fronteira)

Comissão de Avaliação

- Agência Portuguesa do Ambiente
- Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P. (ARH Alentejo)
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR)
- Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRC - Alentejo)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR - Alentejo)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG)
- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB)
- Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN)
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO PROPONENTE EM FASE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA	2
3. APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES DO PROPONENTE	2
4. CONCLUSÃO	7

1. INTRODUÇÃO

No seguimento do Parecer da Comissão de Avaliação (CA), referente à “Verificação da Conformidade do EIA” referente ao Estudo de Impacte Ambiental da “IP8 – Baleizão / Vila Verde Ficalho (fronteira)”, em fase de Projecto de Execução e em sede de Audiência Prévia nos termos previstos do artigo 100º e seguintes, a EP – Estradas de Portugal, S.A. na qualidade de Proponente do projecto, teceu algumas observações ao referido parecer através do ofício c/ a refª EP-SAI/2010/89213, de 19 de Novembro de 2010.

2. ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO PROPONENTE EM FASE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Na exposição efectuada pelo Proponente e de acordo com o seu ponto de vista, os aspectos focados no Parecer da CA não constituem elementos relevantes para a emissão de Desconformidade do EIA, na medida em que considera:

- As questões colocadas pela CA poderão facilmente ser esclarecidas não impondo estes esclarecimentos a redefinição de metodologias, nem alterações ao projecto submetido a AIA e por conseguinte não terão implicações na validade das conclusões do EIA;
- Que os elementos adicionais solicitados pela CA, também não irão alterar o sentido da avaliação de impactes, nem a hierarquização das soluções a ela associada.
- A EP, S.A., elaborará de acordo com o previsto no artº 13 n.º 5 do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, um Aditamento ao EIA com informação considerada necessária.

Tendo presente o atrás referido a Comissão de Avaliação procedeu à análise das alegações apresentadas pelo proponente no documento “*Parecer De Resposta à Proposta De Desconformidade*” no sentido de verificar se se reconhecem motivos válidos e fundamentados que justifiquem uma eventual alteração da proposta de decisão da CA “Desconformidade do EIA”, constante no parecer da Comissão.

3. APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES DO PROPONENTE

A CA considera que o EIA apresenta incoerências na justificação dos objectivos e necessidade do projecto bem como um conteúdo insuficiente, não permitindo uma correcta compreensão do projecto e afectações/impactes resultantes da intervenção (na actual EN260/IP8) e concretização do projecto no meio envolvente. Por conseguinte a omissão de informação que advém das peças do projecto e se reflecte nas peças que constituem o EIA, resulta na não identificação de um

número significativo de impactes negativos com especial relevância com os que se prendem com questões socioeconómicas, ocupação de solos e ruído.

Considera-se que o referido no ponto 2.1 Objectivos e Necessidade do Projecto e no 2.2 Ambiente Sonoro do Documento "Parecer de Resposta à Proposta de Desconformidade", se reveste de argumentação bastante frágil, confusa e pouco coerente uma vez que o projecto objecto do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental reporta-se a um troço de estrada com 43 km de extensão, que está classificado no PRN como um Itinerário Principal e que:

- segundo o EIA o objectivo principal do projecto do IP8, designadamente no troço compreendido entre Baleizão e Vila Verde de Ficalho é a requalificação do actual IP8, dotando-o de características geométricas e compatíveis com as de um Itinerário Principal (IP);
- esse troço de estrada possui actualmente algumas características inerentes a uma estrada nacional (possui acessos directos, gares de transportes públicos, circulação de maquinaria agrícola e travessias de gado, inexistência de vedação, entre outros) relativamente à qual se pretende melhorar as condições de circulação e segurança;
- se pretende beneficiar e requalificar esse mesmo troço de 43 km mediante uma intervenção que passa pelo alargamento do perfil transversal tipo, pavimentação das bermas e rectificações pontuais de traçado de modo a assegurar uma velocidade de 80 km/h em toda a sua extensão (43 km);
- se pretende construir algumas variantes ao longo desse troço dotando essas mesmas variantes com características geométricas compatíveis com o exigido nas Normas para um Itinerário Principal (proibição de acessos marginais, vedações etc)

Da leitura acima depreende-se que este sublanço do IP8 objecto de avaliação ambiental irá apresentar características de circulação distintas em troços de estrada alternados/intercalados denotando-se situações de descontinuidade na via rodoviária com implicações nefastas e negativas na circulação viária que se prendem com alterações sistemáticas na velocidade de circulação rodoviária, com situações de conforto e de segurança dos utentes da via, tais como os que nomeadamente se indicam: a via ora tem acessos directos a propriedades marginais e permite a circulação e/ou atravessamento de maquinaria agrícola, gado e de peões, ora apresenta troços vedados onde está condicionada/vedada a circulação de peões, velocípedes veículos de tracção animal entre outros.

O referido põe em causa a os objectivos e a necessidade do projecto no que se refere à melhoria das condições de circulação e de segurança na via, assim como vem reforçar o facto de o estudo apresentar informação incoerente, que coloca em causa a justificação do projecto e por conseguinte corrobora as questões apontada pela CA no que se refere a um conjunto de

afecções/impactes de ordem social que não foram identificados no EIA e por conseguinte comprometem a avaliação de impactes e as conclusões do estudo.

Em relação à questão do volume de tráfego, as alegações são constituídas pela apresentação de informação adicional, o que demonstra a assunção, por parte do proponente, que o Pedido de Elementos Adicionais da CA não foi adequadamente atendido. Porém, o objectivo formal da Audiência Prévia, de acordo com o legalmente estabelecido, é o da apresentação, pelo proponente, dos motivos que o levam a considerar como mal fundamentada a proposta de desconformidade do EIA e não completar as lacunas antes detectadas pela CA.

Relativamente à localização dos estaleiros, a resposta apresentada no Aditamento ao EIA (item A40) foi a elaboração de uma planta de condicionantes que garantia a localização adequada dos estaleiros. Como a planta de condicionantes, contrariamente ao afirmado, não deu cumprimento às especificações da APA, as alegações agora apresentadas são extemporâneas e apenas vêm reforçar que o Pedido de Elementos Adicionais da CA não foi adequadamente atendido.

No que respeita às medições acústicas efectuadas e à metodologia de análise de impactes do EIA, as alegações justificam que os níveis sonoros no período nocturno (em incumprimento legal) são superiores aos níveis do período do entardecer devido à fonação animal e à velocidade excessiva com que os veículos circulam. O referido apenas reforça o parecer da CA que refere que a metodologia de avaliação de impactes não é adequada ao projecto em avaliação, dado que o estudo assume pressupostos e utiliza um modelo de previsão acústica (que demonstra o cumprimento dos valores limite em todos os receptores avaliados) que não está ajustado à realidade da área de estudo (onde ocorre o incumprimento actual dos valores limite em 12 dos 37 locais avaliados) e, conseqüentemente, coloca em causa as conclusões do estudo. Assim, contrariamente ao afirmado na conclusão das alegações, verifica-se a necessidade de redefinição da justificação e objectivos do projecto, bem como a redefinição da metodologia de avaliação de impactes, o que implica a reformulação do estudo.

Em relação aos aspectos a considerar numa eventual reformulação do EIA (indicados no parecer da CA), as alegações apresentadas não foram consideradas, uma vez que se trata de aspectos a que o futuro EIA deve dar resposta caso o mesmo venha eventualmente a ser objecto de reformulação.

No seguimento do referido considera-se que os elementos e a informação a corrigir implicam necessariamente a reformulação do descritor ambiente sonoro.

Relativamente ao exposto nos pontos 2.3 Ordenamento do Território, Socioeconomia e Uso Actual do Solo e 2.4 Património Arqueológico e Arquitectónico verifica-se que o proponente de um modo geral não contesta as questões levantada pela CA, procedendo quer ao esclarecimentos de

algumas dúvidas bem como à apresentação de alguns dados e informação contemplando algumas correcções aos erros e falhas apontadas pela CA.

Importa no entanto realçar que nas questões relativas ao Património, permanecem algumas incorrecções (ausência de cartografia actualizada) bem como dúvidas, nomeadamente:

- a) Se a ocorrência 35 está bem cartografada, como é mencionado no documento, a mesma não se localiza sob o traçado, ao PK 25+270 (vide Quadro 2), mas sim a Norte;
- b) Questiona-se como é que o Sítio Carrascalão 2 pode ficar a 43 m a Sul da PS 10/ Restabelecimento 10A, ao PK 38+600 (vide Quadro 2), se pela observação da planta à escala do projecto, a mancha de dispersão de materiais encosta ao caminho associado à PS 10, sendo inclusive sobreposta por um talude desse caminho?
- c) No Aditamento é referido que a localização da ocorrência n.º 36 foi corrigida de acordo como o Quadro 2 e se localiza a 72 m a Sul do traçado, ao PK 25+520, mas falta cartografia para o confirmar.
- d) Em relação às ocorrências n.º 49, Estação Fronteira de Vila Verde de Ficalho, e n.º 50, Marco da Estação Fronteira de Vila Verde de Ficalho, é afirmado que as medidas de minimização se mantêm porque de acordo com as informações cartográficas não está previsto o alargamento nesta zona do IP8, porém, na cartografia do Aditamento estão desenhados alargamentos, provavelmente de bermas, que se sobrepõem a um edifício da ocorrência n.º 49 e à ocorrência n.º 50, situação que não se encontra clarificada, dada a ausência de cartografia.

Acresce que nesta fase de audiência prévia a apresentação de esclarecimentos ou de novos elementos nas alegações de resposta à proposta de desconformidade confirmam as lacunas e incorrecções constantes no EIA e por conseguinte reforçam a proposta de decisão constante no Parecer da CA.

Relativamente às questões do ponto 2.5 Ecossistemas, Fauna e Flora, foram corrigidas algumas questões como a compensação das quercíneas e a composição florística do Plano de Integração Paisagística, foi também apresentada ou esclarecida alguma informação complementar. Persistem, porém, aspectos cuja resposta é considerada insuficiente tais como a medida de prolongamento de vedação (A82) que a EP, SA não assume após o próprio aditamento ao EIA referir o contrário "Considerando que a solução preconizada poderá ser incluída num programa de acção mais vasto como programa LIFE destinado à promoção do habitat do lince-ibérico, foi indicado no EIA esta proposta. Contudo, importa referir que o promotor deverá providenciar as diligências necessárias à prossecução desta ou de outras soluções que garantam, de forma eficaz, a redução da atractividade para a fauna dos locais onde a vedação é interrompida." (Aditamento, pág.87). De referir também que as alegadas visitas conjuntas com técnicos do ICNB em fase prévia de projecto

no sentido de discutir as melhores medidas de minimização, não obviam a necessidade do projecto de execução integrar uma justificação detalhada da localização das passagens, nomeadamente as restrições orográficas no troço final a uma passagem superior ou os dados de mortalidade no caso de outras adaptações.

Assume-se, porém, que estas e outras questões relativas aos Sistemas ecológicos que integraram o parecer da CA não foram ainda satisfatoriamente respondidas.

As alegações apresentadas não colocam em causa os aspectos e as questões identificados no parecer da CA e que fundamentam a proposta de Desconformidade ao EIA, o que é posto em causa é a significância que foi atribuída às mesmas uma vez que o proponente considera que os aspectos levantados pela Comissão são passíveis de serem ultrapassados com a edição de um Aditamento ao EIA, que inclua elementos e informação em falta e contemple a colmatação das falhas, erros, lacunas e omissões apontadas no parecer da CA, o qual por sua vez fará parte integrante do procedimento de AIA.

Considera-se ainda não poder ser motivo atendível a prática de um pedido de elementos adicionais ao EIA onde se incluem um conjunto de esclarecimentos, correcções ou dados e informação em falta por forma a serem colmatadas deficiências identificadas, que permita alterar de modo significativo o conteúdo do EIA, desvirtuando e esvaziando de conteúdo e de funções esta fase enquanto momento de verificação e análise da conformidade.

Também não deve ser apresentada mais informação (ou mesmo toda) num aditamento do que aquela que consta nos volumes do Relatório Síntese. Este facto prejudica muito a participação pública, uma vez que os interessados necessitam de fazer uma comparação entre a informação disponibilizada no Relatório Síntese com aquela que se propõem ser acrescentada em forma de Aditamento, para que possam ficar esclarecidos relativamente ao projecto, impactes e medidas minimizadoras.

Importa também clarificar que a reformulação total de um ou mais descritores é motivo suficiente por si só para configurar uma desconformidade do EIA.

Tendo em consideração o descrito nos parágrafos anteriores, verifica-se que para efeitos de Conformidade do EIA, será necessário reformular na íntegra o descritor Ambiente Sonoro, e ainda corrigir, complementar e esclarecer um conjunto substancial de elementos relativos aos descritores Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, e Património Arqueológico e Arquitectónico, situação esta que não é compatível com a entrega de elementos adicionais, sob pena de colidir com os princípios de sistematização e organização da informação sob os quais se rege o procedimento relativo à Participação Pública.

4. CONCLUSÃO

Após analisadas as considerações tecidas pelo proponente verifica-se que, não se encontrando dados ou informações relevantes que ponham em causa os motivos que sustentaram a tomada de decisão da Comissão de Avaliação, uma vez que a argumentação apresentada em nada faz alterar a decisão da mesma, reitera-se a posição tomada no parecer da CA e declara-se a Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do IP8 – Baleizão / Vila Verde Ficalho (fronteira), em fase de Projecto de Execução com base no seguinte:

- a). Os Critérios seguidos pela CA para a análise da Conformidade do EIA são concordantes com o documento "*Critérios para a Fase de Conformidade em AIA*", disponível no site da APA <http://www.apambiente.pt>.
- b). No que respeita aos descritores, Património, Socioeconomia, Uso de Solos, Ordenamento do Território, Ambiente Sonoro e Paisagem, a maior parte das questões colocadas pela CA incidiram sobre aspectos relevantes que se prendem com um conjunto de informação e elementos em falta, a desenvolver e/ou a corrigir considerados fundamentais para uma correcta compreensão do EIA quer para a Consulta Pública (CP), quer para a análise e avaliação da Comissão Avaliação com a qualidade e rigor necessário. No seu Parecer, a CA identificou os aspectos que considerou estarem em causa para a desconformidade do EIA, nomeadamente a reformulação do factor ambiental Ambiente Sonoro, a omissão de dados e informação em falta que clarificassem alguns aspectos referentes a impactes ambientais no âmbito dos factores Socioeconomia, Ordenamento do Território e Uso e Ocupação do Solo, Património Arqueológico e Arquitectónico e Sistemas Ecológicos (fauna e Flora) e Paisagem sendo que, no âmbito destes algumas das lacunas identificadas embora de menor importância, foram também contempladas no parecer da CA, que sustentou a Proposta de Desconformidade, para que fossem tidas em consideração numa eventual reformulação do EIA.
- c). Da verificação e análise efectuada ao EIA pela CA e em concordância com os Critérios para a Fase de Conformidade em AIA, verificou-se o não cumprimento dos Critérios 2, 11, 12, 13, 14 e 19.
- d). A apresentação nesta fase (Audiência Prévia) de um plano de acções que permita colmatar os aspectos e questões levantadas pela CA, não se enquadram no âmbito da apreciação das alegações à proposta de Desconformidade, pelo que a CA não se pronunciará nesta fase sobre os mesmos.

Face ao exposto e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA "É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada

sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação”, reitera-se o parecer da Comissão de Avaliação a qual se pronuncia pela Desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.

Amadora, 25 de Novembro de 2010

A Comissão de Avaliação

Agência Portuguesa do Ambiente	
Eng.ª Fernanda Pimenta	Fernanda Pimenta
Dr.ª Margarida Grossinho	Margarida Grossinho
p ¹ Eng.ª Sara Sacadura Cabral	Sara Sacadura Cabral
Dr. Nuno Sequeira	Nuno Sequeira
Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada	
Arqt.º Pais, João Jorge	João Carlos Jorge
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.	
Dr. João Marques	João Marques
Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Alentejo	
p ¹ Eng.ª Joana Venade	Fernanda Pimenta
Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia	
Dra Rita Caldeira	Rita Caldeira
Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P.	
p ¹ Dr. André Matoso	Fernanda Pimenta
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	
p ¹ Dra Isabel Mota	Fernanda Pimenta
Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade	
Dra. Margarida Fernandes	